DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 631/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3341/2017
PROTOCOLO	: 1785424
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	: JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA APARECIDA LUZ SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai/MS, à servidora Sra. Maria Aparecida Luz Santos, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, órgão de origem Município de Amambai/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-7378/2017, peça nº 10, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-3ª PRC 18485/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 11.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos, que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Maria Aparecida Luz Santos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fls. 21/22 abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias.	11.972 (onze mil, novecentos e setenta dois) dias.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 3º, I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional, 47/2005, combinado com o art. 38, § 1º, da Lei Municipal n. 1.874/04, de 19 de novembro de 2004 que rege a previdência municipal, conforme Portaria n. 017/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1791, 20 de fevereiro de 2017, peça n. 8.

Conforme demonstrado, os documentos que compõem os autos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo assim ao estabelecido no Anexo V, 2, da Resolução Normativa n.54, de 14 de dezembro de 2016 e art. 190 do RITC/MS., conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	20/02/2017
Prazo para remessa	06/03/2017
Remessa (Postagem/Protocolo)	22/02/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Maria Aparecida Luz Santos, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, órgão de origem Município de Amambai/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.